



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Superintendência de Licitações e Compras

DECISÃO DE RECURSO

Tomada de Preço - Edital nº 109/2021.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para execução de pavimento asfáltico em logradouro público, inclusive com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos e serviços – Rua Hércules, localizada no bairro São Benedito, Santa Luzia, conforme projeto básico e projeto anexo.

Recorrente: CONSTRUTORA MARINS LTDA

I - DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL

O Recurso foi protocolado no dia 24/03/2022, e admitido, por ser próprio e tempestivo.

II - DOS FATOS

A empresa SAMEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA sagrou-se vencedora no certame com a menor oferta. Durante a análise da equipe técnica averiguaram-se inconsistências em suas composições próprias e serviços da base SINAPI. Segundo relatório não demonstrou qual seria o custo de seus insumos de forma a se atingir o preço ofertado na proposta e quanto às composições de serviços de base SINAPI, não apresentou as composições analíticas abertas.

A partir disso, foi aberta diligência para saneamento dos itens, na qual os apontamentos foram saneados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Superintendência de Licitações e Compras

DECISÃO DE RECURSO

Tomada de Preço - Edital nº 109/2021.

III - DO RECURSO

Em síntese, nas razões recursais, a Recorrente alega que o foi concedido de forma equivocada a abertura de fase de diligência para saneamento das inconsistências apontadas pela empresa SAMEL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. A CONSTRUTORA MARINS LTDA declara que sua concorrente, além de não apresentar nenhuma composição analítica dos itens da base SINAPI. De acordo a com a licitante esses itens correspondem a 80% do valor total da obras.

Por fim, solicita desclassificação da empresa SAMEL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e declaração de nova classificação.

IV – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Primeiramente, cumpre-se destacar que a CPL apreciou o recurso e reapreciou o despacho emitido quanto a abertura de diligência, emitido dia 08 de março de 2022 e disponível em <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/tomada-de-preco-edital-no-109-2021/>, bem como demais documentos referente ao certame. As análises foram feitas a partir da fundamentação a ser apresentada.

Como é possível observar no item 13 do Edital que as composições analíticas de custos unitários devem constar no envelope de propostas das empresas habilitadas. Sendo permitida a entrega em um prazo de 3 (três) dias úteis:

“13 COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

13.1 As composições analíticas de custos unitários deverão ser apresentadas pelas empresas habilitadas no ENVELOPE DA PROPOSTAS OU em um prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da data de abertura de propostas. Caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Superintendência de Licitações e Compras

DECISÃO DE RECURSO

Tomada de Preço - Edital nº 109/2021.

a empresa opte pela apresentação no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da data de abertura de propostas, as composições analíticas de custos unitários devem ser entregues na Av. VIII, nº 50, Bairro, Carreira Comprida, Santa Luzia – MG, Sala 01 para protocolo.” EDITAL TOMADA DE PREÇOS 109 – 2021 – PAVIMENTAÇÃO RUA HERCULES (REPUBLICAÇÃO), p. 20.

A fim de facilitar o envio das composições analíticas, a CPL, na ata da sessão de abertura permitiu excepcionalmente o envio das composições por e-mail como pode ser observado no excerto:

“Nenhuma das licitantes apresentou as composições analíticas de custos unitários. Dessa forma em atenção ao item 13 do edital as composições analíticas de custos unitários deverão ser apresentadas pelas empresas habilitadas em um prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da data de hoje, devendo ser enviadas até o **dia 03/03/2022, quinta-feira**. Excepcionalmente, serão recebidas as composições analíticas de custos unitários por meio de envio por correio eletrônico para o seguinte email: cpl@santaluzia.mg.gov.br. O não envio das composições implica em desclassificação conforme item 14.12.7 do edital.” Ata da Sessão de Abertura – Tomada de Preços nº109/2021. p. 2-3.

Dessa forma, pode ser observado que foi oferecida oportunidade igual para ambas as empresas licitantes de apresentarem suas composições analíticas. Os documentos enviados pelas licitantes foram encaminhados para análise da equipe técnica. Na avaliação da equipe técnica foram indicadas as seguintes inconsistências:

“Analisando-se as composições de custo analíticas enviadas pela empresa, constatarem-se as seguintes inconsistências:

Para as composições próprias disponibilizadas pelo Município no processo licitatório, foi apresentado o preço licitado, ou seja, a Licitante não demonstrou qual seria o custo de seus insumos de forma a se atingir o preço ofertado na proposta. Por exemplo, para o serviço do item 1.1.1 – SINALIZAÇÃO – CONE EM PVC H=75CM – BASEADO NA COMPOSIÇÃO SUDECAP 01.11.07 a empresa ofertou custo unitário de R\$ 37,24, contudo a composição apresentada traz o custo de R\$39,42”

“Para os serviços da base SINAPI: a Licitante não apresentou as composições analíticas abertas, assim não foram demonstrados quais insumos/serviços com suas respectivas quantidades compõem o preço ofertado pela licitante.” Relatório Técnico Tomada de Preços nº109/2021. p 1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Superintendência de Licitações e Compras

DECISÃO DE RECURSO

Tomada de Preço - Edital nº 109/2021.

Assim, é possível observar que as composições dos itens da base SINAPI não foram apresentados pela empresa SAMEL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Mesmo com o prazo de 3 (três) dias estabelecido em edital ou a excepcionalidade aberta para envio das composições analíticas por e-mail. Não se trata, portanto, de erro no preenchimento da planilha, e sim de não apresentação de documento conforme as especificações editalícias.

“13.2 . As composições analíticas de custos unitários deverão conter todas as composições de formação dos preços presentes no orçamento proposto, sendo que além das bases e códigos de referência, deverá ser mencionado também a itemização conforme a planilha orçamentária. Poderá ser solicitado a qualquer momento da avaliação, as composições auxiliares para melhor avaliar as composições principais. Os critérios de aceitabilidade das composições analíticas serão:

13.2.1 As composições de custo devem ser apresentadas na forma analítica contendo as composições de cada item da planilha orçamentária de forma a deixar claro os coeficientes e demais informações relativas a formação dos preços;

13.2.4 Todas as composições de custo deverão demonstrar a mesma itemização e descrição dispostas na planilha orçamentária, além de mostrar o custo total do serviço e o preço com BDI;” EDITAL TOMADA DE PREÇOS 109 – 2021 – PAVIMENTAÇÃO RUA HERCULES (REPUBLICAÇÃO), p. 20.

À vista disso, é possível notar que a SAMEL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, já não atendeu ao estabelecido em edital. Implicando em desclassificação em conformidade com item 14.12 do edital:

“14.12 Será desclassificada a proposta que:

14.12.1 Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;” EDITAL TOMADA DE PREÇOS 109 – 2021 – PAVIMENTAÇÃO RUA HERCULES (REPUBLICAÇÃO), p. 22

Nessa situação, não caberia abertura de diligência. As composições analíticas correspondentes a base SINAPI não foram apresentadas com erros e sim não foram



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Superintendência de Licitações e Compras

DECISÃO DE RECURSO

Tomada de Preço - Edital nº 109/2021.

apresentadas. O saneamento, por conseguinte, implicaria na inclusão de documentos. O edital veda a inclusão de documento que deveria constar junto às propostas:

“10.16 É facultada à CPL ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.” EDITAL TOMADA DE PREÇOS 109 – 2021 – PAVIMENTAÇÃO RUA HERCULES (REPUBLICAÇÃO), p. 10

Também pode-se observar que os dizeres citados estão de acordo com o que diz a legislação sobre o assunto, a lei 8.666/93:

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Para mais, é possível identificar nos acórdão emitidos pelo Tribunal de Contas da União a condenação a inclusão de documentos necessários para avaliação e classificação de propostas e que deveriam estar originalmente junto a proposta de preços:

“As propostas dos licitantes devem conter todos os documentos necessários ao julgamento da licitação, não se admitindo, sob qualquer hipótese, a inclusão posterior de documento ou informação necessária ao julgamento e classificação das propostas.” Acórdão 440/2008-Plenário TCU | Relator: RAIMUNDO CARREIRO ÁREA: Licitação | TEMA: Proposta | SUBTEMA: Composição Outros indexadores: Documentação, Inclusão

“Não é aceitável, por quebra da isonomia entre licitantes, a inclusão posterior de documentação relativa a especificações, que deveria constar originalmente da proposta.” Acórdão 2241/2007-Plenário TCU | Relator: MARCOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Superintendência de Licitações e Compras

DECISÃO DE RECURSO

Tomada de Preço - Edital nº 109/2021.

VINICIOS VILAÇA ÁREA: Licitação | TEMA: Proposta | SUBTEMA: Validade Outros indexadores: Documentação, Inclusão, Atraso, Vedação

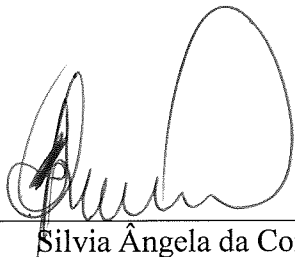
“É proibida a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.” Acórdão 2652/2007-Plenário TCU| Relator: BENJAMIN ZYMLER ÁREA: Licitação | TEMA: Proposta | SUBTEMA: Validade Outros indexadores: Documentação, Inclusão, Atraso, Vedação

VI - Da Decisão

Ante o exposto, a Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 22.837, de 03 de fevereiro de 2022, revoga a decisão anterior, desclassificando a proposta da empresa SAMEL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, tornando-se da empresa CONSTRUTORA MARINS LTDA como vencedora do certame.

Santa Luzia/MG, 06 de abril de 2022.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:



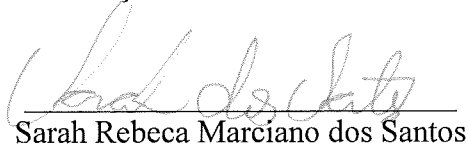
Silvia Ângela da Conceição



Bruna Gabriela Guimarães Lima

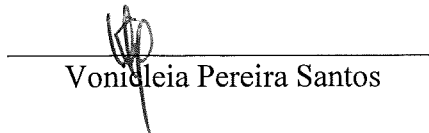


Karin Gracielle Rogério



Sarah Rebeca Marciano dos Santos

Flávia A. Fátima Silva



Vonicleia Pereira Santos